

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-09, de 09-07-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do/a Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do/a Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação processar-se-á, em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, no dia 30-07-2020, das 10h às 12h, durante a reunião da Congregação. Artigo 2º - Nos termos do §1º do artigo 48-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, serão candidatos/as à função 3 docentes, Professores/as Titulares, Associados/as ou Doutores/ as, indicados/as pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação. Das Indicações

Artigo 3º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação protocolará sua respectiva indicação na Assistência Acadêmica por meio do endereço eletrônico atacfe@usp.br, até o dia 24-07-2020. Artigo 4º - O Diretor divulgará, no dia 27-07-2020, no site da Faculdade de Educação, na área de Institucional/Comunicados, a lista com os nomes dos/as indicados/as, em ordem alfabética. Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - São eleitores/as todos/as os/as membros da Congregação da Unidade. § 1º - O/A eleitor/a impedido/a de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br), até o dia 28-07-2020. § 2º - O/A eleitor/a que dispuser de suplente será por ele/a substituído/a se estiver legalmente afastado/a ou não puder votar por motivo justificado. Da Eleição

Artigo 6º - A eleição será supervisionada pela Comissão Eleitoral, composta por: I - Profª Drª Maria Letícia Barros Pedroso Nascimento II – Servidora Luci Mara Gimenes; III – Servidora Edinalva Candida Dias Intaschi. Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos/às eleitores/as, no dia 30-07-2020, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o/a eleitor/a poderá exercer seu voto. O processo eleitoral realizar-se-á mediante as seguintes normas: I – será disponibilizada, no momento da votação eletrônica, uma lista, com os/as candidatos/as indicados/as pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação em ordem alfabética; II - o/a eleitor/a poderá escolher apenas um nome para a função de Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação; III – será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria simples dos votos do Colegiado; IV - garantir-se-á a contabilização, o sigilo e a inviolabilidade dos votos; V - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 1º desta Portaria; VI - apuração imediata do pleito pela Comissão Eleitoral, através do sistema eletrônico de votação e totalização de votos. Artigo 8º - Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - a mais alta categoria do/a candidato/a; II – o maior tempo de serviço docente na USP do/a candidato/a; Artigo 9º - O resultado será proclamado imediatamente após a apuração e será divulgado por e-mail a todos os congregados, sendo publicado na página da FE, no dia 31-07-2020. Disposições finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência

Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias. Artigo 11 – O mandato do/a Vice-Presidente eleito/a será limitado ao mandato do atual Presidente, ou seja, 22-04-2022. Artigo 12 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário. Estatuto da Universidade de São Paulo Artigo 48-A – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de 60 dias. (artigo acrescido pela Resolução 7287/2016) § 1º – A eleição será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.